



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 166/2023

SOLICITANTE: DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Processo administrativo eletrônico n. 20.335)

OBJETO: PROJETO DE LEI ALTERA LEI ANTERIOR. VALOR PARA FINS DE EXECUÇÃO FISCAL

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria, o Projeto de Lei x/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal n. 4673/2021 que trata sobre valor mínimo de débitos para ajuizamento..

Referida proposição visa assegurar efetividade e economicidade haja vista que muitas execuções possuem valores menores que o valor das custas processuais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A proposição em pauta se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 23, II.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante Lei Orgânica, art. 23, II.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal. Quanto à conveniência e oportunidade é preciso que se analise o impacto orçamentário em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 24, I, pois tal alteração pode significar renúncia de receita e precisa constar do plano orçamentário.

No tocante à redação do projeto, é preciso que se mencione que o artigo da Lei n. 4673 terá a seguinte redação. Logo, cabe ao Departamento de Redação e Legislação do Município, vinculado à Secretaria de Administração proceder às alterações necessárias para encaminhar para tramitação.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA de modo a que se dê regular tramitação ao projeto de lei em comento, desde que se acolha as ressalvas.

É o parecer.

Em 02 de agosto de 2023.

JULIANE MAYER GRIGOLETO
OAB/PR 30.186
Decreto 146/2014